

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Capítulo I, arts. 14, 15, 16 e 17 da Portaria Ministerial 475 de 26/08/87,

## R E S O L V E :

I - A Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo - CPPTA, prevista no Plano Único de Classificação de Cargos e Empregos, fica instituída na FUB, como órgão de Assessoramento, Acompanhamento e Supervisão da execução política de pessoal Técnico-Administrativo estabelecida pelo Conselho de Administração.

II - A CPPTA terá por atribuições:

1. Apreciar os assuntos concernentes:

- a) À admissão nos cargos Técnicos e Administrativos, em caráter definitivo, após transcorrido o período de experiência;
- b) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional;
- c) aos processos de Seleção Interna e Externa;
- d) as dispensas, aos afastamentos para realização de cursos de pós-graduação e às transferências;
- e) aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos Concursos Públicos e Internos;
- f) às readaptações;
- g) às sanções disciplinares.

2. Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política do pessoal Técnico-Administrativo;

3. Colaborar com a DRH no planejamento dos programas

u.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
GABINETE DO REITOR

de treinamento e capacitação de pessoal.

III - A CPPTA será constituída por pessoal Técnico e Administrativo, sendo 02 (dois) representantes por Grupos de Cargos, eleitos diretamente por todos os servidores, pelo voto universal, além de 1/3 destes, indicados pelo Conselho de Administração.

- a) No processo eleitoral serão previstas as suplências para o caso de vacância;
- b) a escolha dos membros não poderá recair em servidor Técnico e Administrativo que esteja investido em Cargo Comissionado ou Função Gratificada;
- c) o mandato dos membros da CPPTA será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;
- d) na primeira comissão, os membros eleitos diretamente terão mandato de 03 (três) anos;
- e) o Presidente da CPPTA será eleito entre os respectivos membros, com mandato por um período de 02 (dois) anos, podendo ser de 03 (três) anos se se tratar de membro eleito diretamente e de primeira comissão.

IV - Os trabalhos na CPPTA serão considerados de natureza relevante e poderão ter prioridade sobre as demais atividades da FUB quando houver notória necessidade.

V - As matérias submetidas à CPPTA serão apreciadas com a presença da maioria dos seus membros.

- a) Das decisões do dirigente, resultantes de pronunciamento da CPPTA, caberá recurso ao Conselho Universitário.

VI - A CPPTA disporá de apoio técnico, administrativo e financeiro aos seus trabalhos.

VII - A CPPTA deverá elaborar o seu regimento interno que será aprovado pelo Conselho de Administração.

VIII - Este Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1989



CRISTOVAM BUARQUE  
Reitor

cc.: TODOS OS CENTROS DE CUSTO.